

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2021

Referência : **Termo de Referência nº 767/2021**

Modalidade/Critério : **Cotação Prévia de Preço – Melhor Técnica e Preço**

Vinculação : **Acordo de Parceria 27194.03.03/2020.03-00**  
**Projeto MISCAE – Programa Rota 2030**

Pelo presente instrumento particular as Partes descritas a saber:

**FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO**, com sede na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50 - Plano Diretor 115, Campus do ITA, CEP 12228-615, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob nº 64.037.492/0001-72, legal e estatutariamente representada por seu Diretor Presidente Sr. Luiz Sérgio Heinzemann, portador da Cédula de Identidade RG 309637 COMAER e CPF 026.050.838-10, e sua procuradora Regina Lúcia Carneiro, portadora da Cédula de Identidade RG 182017 OABSP e CPF nº 109.622.168-36 doravante designada simplesmente **FCMF**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX estabelecida na Av. XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX – Cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX Estado XXXXXX - CEP XXXXX-XXX, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da XXXXXXXXXXXXXXXX RG nº XXXXXXXXXXXX XXX/XX e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambas em conjunto denominadas Partes e isoladamente Parte.

Têm entre si, justas e contratadas a presente Prestação de Serviços Técnicos Especializados, estando incluídos nesta etapa, os itens advindos dos projetos referentes ao Acordo de Parceria 27194.03.03/2020.03-00 - Projeto MISCAE do PROGRAMA ROTA 2030, cuja Interviente Administrativa é a FCMF e Executor é o **INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA**, regendo-se o Contrato pelas normas e condições constantes no Termo de Referência - Cotação Prévia de Preço nº xxx/2021 e Caderno de Encargos para Construção de Ferramentas versão xxx – projeto MISCAE que são parte integrante do presente instrumento, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93, combinado o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal, pelo regimento de Compras da FCMF e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para realização de “**Projeto, Construção e Try-out de Ferramental de Estampagem de um Painel Estrutural (coluna B) de um Veículo de Passeio**”, que serão realizados para o ITA - Divisão de Engenharia Mecânica – Centro de Competência em Manufatura, na área do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA, cujo escopo encontra-se delineado no Termo de Referência - Cotação Prévia de Preço nº xxx/2021 conforme definido nos Projeto “**MISCAE**” - **PROGRAMA ROTA 2030**.

1.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** à **FCMF**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, nas dependências do **ITA** ou da **CONTRATADA**, e eventualmente, em lugar distinto, sendo caso a caso deliberado em conjunto pelas Partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

2.1. São partes integrantes deste contrato:

- 2.1.1 Acordo de Parceria nº 27194.03.03/2020.03-00 - Projeto MISCAE;
- 2.1.3. Termo de Referência - Cotação Prévia de Preço nº 767/2021 – Anexo I;
- 2.1.4. Caderno de Encargos para Construção de Ferramentas versão 1.8;
- 2.1.4. Proposta Comercial Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- 2.1.3. Ordem de Serviços nº xxx/2021 – Projeto MISCAE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. A **FCMF**, na qualidade de Interveniante Administrativa do Acordo de Parceria para o Projeto MISCAE, procedeu a presente contratação tendo observado o processo de Cotação Prévia, sob o critério de Modalidade de Melhor Técnica e Preço, escolhendo a **CONTRATADA**, dentre empresas de correspondente especialidade, por ter apresentado o menor preço e a melhor Técnica e comprovado sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal para prestar os serviços em questão.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. O preço total para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx** (*valor por extenso*), que serão pagos conforme percentuais detalhados na tabela do item 4.1.1 abaixo, mediante aprovação dos serviços realizados pelo Coordenador Técnico do Projeto MISCAE, segundo os critérios pré estabelecidos no Caderno de Encargos para Construção de Ferramentas versão 1.8 e Termo de Referência e acordados entre as partes, observado o descrito na Cláusula 4.4;

4.1.1. Percentuais para pagamentos:

**Inserir Tabela**

**4.2.** Este montante refere-se ao custo total dos serviços e incluem todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do Contrato, tais como: tributos (ICMS, ISS, PIS e COFINS), despesas administrativas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal técnico envolvido para a celebração do presente instrumento, encargos e contribuições trabalhistas e previdenciárias do pessoal técnico responsável pelos trabalhos.

**4.3.** O preço convencionado nesta Cláusula cobre toda a mão-de-obra técnica especializada, os materiais eventualmente utilizados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, assim como os tributos e encargos daí decorrentes, conforme acima descrito.

**4.4.** Os pagamentos previstos nesta Cláusula serão efetuados nos dias 15 ou 30 condicionados ao efetivo recebimento pela **FCMF**, do aceite e a aprovação do Coordenador Técnico do Projeto MISCAE, conforme etapas e percentuais definidas em 4.1.1, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência. Todavia, o pagamento retro descrito está sempre condicionado ao recebimento, por parte da **FCMF**, da parcela do cronograma físico financeiro previsto no âmbito do Acordo de Parceria do Projeto MISCAE.

**4.4.1**As notas fiscais deverão informar todos os tributos a serem retidos na fonte ou, no caso de isenção deverão ser encaminhadas as declarações de isenções assinadas pelo responsável legal da empresa.

**4.5.** O pagamento será feito por depósito na Conta Corrente de titularidade da empresa a ser indicada pela mesma, ou boletos bancários:

**4.6.** Havendo atraso de pagamento e desde que haja culpa exclusiva e formalmente comprovada da **FCMF**, fica assegurada a atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecendo à variação do IPCA entre a data prevista para o pagamento e o dia de sua efetiva liquidação.

**4.7.** A **CONTRATADA** não poderá emitir duplicatas, efetuar desconto destas em banco, nem ceder qualquer crédito decorrente deste contrato sem a prévia autorização, por escrito, da **FCMF**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO:**

**5.1.** Os preços apresentados são fixos e irrevogáveis durante o prazo previsto para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Garantir à **FCMF** que todos os serviços objeto deste Contrato, serão prestados dentro da mais rigorosa e perfeita técnica, também assumindo a garantia integral dos serviços executados através de seus representantes, prepostos ou de profissionais por ela contratados.

**6.2.** A **CONTRATADA** assume a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer atos ilícitos e/ou danos causados, a qualquer título, por seus empregados, contratados sob qualquer hipótese, prepostos ou subordinados originados por dolo, negligência, imperícia ou imprudência.

**6.3.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor nos locais de execução dos serviços.

**6.4.** Fornecer os serviços contratados, nos prazos acordados, assegurando que tais serviços contemplem as tendências tecnológicas mais modernas e compatíveis com a realidade brasileira;

**6.5.** Cumprir determinações e acatar as decisões do **ITA**, respectivamente financiadora e executor do Projeto, aplicadas ao presente Contrato.

**6.6.** Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste instrumento, remetendo, em no máximo 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas a qualquer mudança em seus atos constitutivos e de designação de novos representantes e/ou diretores.

**6.7.** Restituir à **FCMF**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação expedida pela **FCMF**, o valor eventualmente pago, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação civil em vigor, a partir da data do seu recebimento, quando não for executada a prestação de serviços a que se refira o pagamento.

**6.8.** Apresentar cópia autenticada do Contrato ou Estatuto Social, juntamente com a composição do quadro societário das pessoas jurídicas, bem como informar sobre novas contratações de pessoas físicas autônomas, as quais sejam incluídas para prestação de serviços no âmbito deste Contrato para garantir que os mesmos não integrem ou apresentem vínculo com qualquer órgão ou entidade pública.

**6.9.** A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao final do serviço a documentação completa e atualizada de todo o trabalho por ela executado, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica se os serviços contratados assim exigirem.

**6.10.** A **CONTRATADA** declara ainda ter ciência dos Princípios de Ética e Conduta da **FCMF**, que pode ser acessado em [www.fcmf.org.br](http://www.fcmf.org.br).

**6.11.** Demais condições listadas elencadas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FCMF:**

**7.1.** Efetuar o pagamento das faturas dos serviços comprovadamente executados e aceitos, na forma e prazo previstos na Cláusula 4ª.

**7.2.** Fornecer à **CONTRATADA**, todos os informes e condições para o cumprimento dos serviços, bem como todas as informações necessárias ao detalhamento dos projetos envolvendo o objeto contratado.

**7.3.** Designar o Coordenador do Projeto e respectiva equipe.

**7.4.** Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Contrato, providenciando, quando necessário, o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais relacionados à prestação dos serviços.

**7.5.** Cumprir determinações do **ITA**, aplicáveis ao presente contrato.

**7.5.1** Permitir o livre acesso de empregados do **ITA**, bem como de servidores dos órgãos que o controlam, aos seus registros e documentos contábeis quando solicitado.

**7.6.** Envidar esforços para, quando necessário obter do **ITA**, o aceite final das atividades técnicas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, bem como promover o respectivo acerto de contas a fim de que seja concedida a esta a quitação das obrigações atinentes ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de execução contratual, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo, optando apenas por uma das seguintes modalidades:

- a.** Seguro-garantia, ou;
- b.** Fiança bancária.

**8.2** A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 12 (doze) meses e deverá ser renovada em caso de prorrogação do contrato. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Apólice do Seguro juntamente com o comprovante de pagamento da mesma.

**8.2.1** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, bem como a apresentação do pagamento da taxa / pagamento pertinente à contratação da fiança bancária.

**8.2.2** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia / fiança bancária deverá corresponder nas mesmas condições de suas alterações, e apresentados os comprovantes dos pagamentos pertinentes a esta mudança.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS:**

**9.1.** O prazo de vigência é até xx/xx/xxxx.

**9.2.** O prazo de que trata a Cláusula 9.1, poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa embasadora da necessidade de dilatação de tal prazo e aprovação pelos Coordenador Técnico do Projeto MISCAE, desde que, não ultrapasse o prazo de vigência do Acordo de Parceria do referido Projeto.

**8.3.** Eventuais ajustes de cronograma, desde que previamente pelas Partes e Coordenadores Técnicos, não constituem infração contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:**

**10.1.** Poderão ser motivos de rescisão deste Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções:

**10.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos nos documentos integrantes ao presente Contrato.

**10.1.2.** O atraso injustificado na execução do serviço.

**10.1.3.** A lentidão no cumprimento do Contrato, levando a **FCMF** a comprovar a impossibilidade de prestação do serviço no prazo estipulado. Eventuais ajustes de cronograma na forma da Cláusula 8.3., acordados por escrito pelas Partes, não constituem infração contratual.

**10.1.4.** A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento da **FCMF**.

**10.1.5.** A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à **FCMF**.

**10.1.6.** A dissolução da **CONTRATADA**.

**10.1.7.** A decretação da falência ou recuperação judicial ou a instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

**10.1.8.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que a juízo da **FCMF** prejudique a execução deste Contrato.

**10.1.9.** Atraso, superior a 90 (noventa) dias, das liberações das parcelas previstas na Cláusula 4.1., salvo no caso de calamidade pública, greve e perturbação da ordem interna

ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**10.1.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução deste Contrato.

**10.1.11.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **FCMF** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

**10.2.** As Partes concordam e pactuam que, caso ocorra a rescisão ou denúncia do Acordo de Parceria MISCAE – Programa Rota 2030, por qualquer motivo não decorrente da culpa de qualquer das Partes envolvidas, este Contrato será também rescindido ou denunciado, sem a incidência de quaisquer ônus, promovendo as Partes os ajustes e prestações de contas pendentes, para o fim de ser promovido o competente termo de quitação.

**10.3.** Independente de aviso prévio este Contrato poderá ser rescindido por infração às suas cláusulas, por qualquer das Partes, caso em que a parte faltosa deverá indenizar a parte lesada por eventuais prejuízos que ocorrerem em razão do descumprimento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **FCMF** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, às seguintes sanções:

**11.1.1.** advertência.

**11.1.2.** multa cominatória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia que exceder o prazo contratual, caso a **CONTRATADA** se recuse a aceitar a execução do objeto do Contrato, sem motivo justificável e aceito pela **FCMF** ou ainda, execute os serviços em desacordo com o Edital e com este Contrato.

**11.1.3.** suspensão temporária de participar em licitação promovida pela **FCMF** pelo prazo de 02 (dois) anos.

**11.1.4.** rescisão do Contrato, nas hipóteses descritas na Cláusula Décima.

**11.2.** A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a **FCMF**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TITULARIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS:**

**12.1.** Para fins deste Contrato, entendem-se como resultados, todos os estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, programa de computadores (fonte e executável), documentação didática, além de outros aqui não especificados, gerados pelas atividades desenvolvidas em razão do objeto do Acordo de Parceria MISCAE – Programa Rota 2030 a que se vincula este Contrato.

**12.2.** Respeitado o sigilo previsto na Cláusula 13ª, sempre que, através de quaisquer meios de divulgação, forem mencionadas informações relativas aos trabalhos e resultados dos serviços envolvendo o presente Contrato, será expressamente indicada a participação das Partes, com observância das normas internas de cada uma porventura existentes para a divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES:**

**13.1.** Para os fins previstos neste instrumento, são informações:

**13.1.1.** Todo o conteúdo dos trabalhos técnicos desenvolvidos em conjunto (resultados do Programa) advindos do projeto objeto dos Acordos de Parceria MISCAE – Programa Rota 2030 a que se encontra vinculado este Contrato.

**13.1.2.** Aquelas aportadas pela **CONTRATADA** e divulgadas à **FCMF** e ao executor do Projeto ITA e vice versa.

**13.1.3.** São consideradas informações entre as Partes aquelas sob a forma escrita, gráfica, gravada, fotográfica, criptografada ou por meio de leitura de máquina ou aquelas referentes aos exercícios de suas atividades, incluindo, entre outros, segredos tecnológicos, segredos comerciais, direitos de propriedade intelectual, produtos, ***componentes existentes no banco de testes contendo tecnologia sensível (com ou sem patente comprovada tais como ignitores, injetores, cabeçotes, câmara de combustão, bocais etc.)***, pesquisas desenvolvidas ou em desenvolvimento, estudos, relatórios, descrições técnicas, inventos, descobertas, ***arquitetura do sistema de controle e de comando da instalação previamente existente***, projetos de pesquisa, processos, dados tecnológicos de fabricação, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, leiaute, desenhos mecânicos e elétricos, desenhos mecânicos de fabricação de módulos, placas e jigas, arquivos eletrônicos de módulos e jigas de testes, listagens de programa de computador, metodologia de fabricação, fotografias, filmes, negativos ou reprodução de negativos, discos e fitas magnéticas, correspondência, dados econômico-financeiros, documentos administrativos, planilhas de custos, contingências, planos estratégicos, demonstrações financeiras, dados sobre formação de preços, clientes e fornecedores, operações, planos de qualquer natureza, e conhecimentos técnicos relacionados às suas atividades, dentre outros aqui não mencionados, que venham a ser acessado pelas Partes, independentemente do fato de tal informação estar marcada ou rotulada como “Confidencial” ou “Privativa”.



**13.2.** As Partes manterão sob sigilo as informações recebidas uma das outras e usarão estas informações única e exclusivamente para os fins definido no Acordo de Parceria MISCAE – Programa Rota 2030.

**13.3** A reprodução das informações não é permitida, a menos que expressa e formalmente autorizada pelas Partes. Caso algumas das Partes necessitem de mais cópias das informações, deverão obter, junto às demais, cópias adicionais ou a necessária autorização para reprodução.

**13.4.** As Partes restringirão de todas as formas a divulgação das informações a seus empregados e prepostos que, comprovadamente, tenham necessidade de conhecê-las, assegurando que os mesmos não as divulguem a terceiros nem dêem destinação diversa daquela prevista neste Contrato, responsabilizando-se, civil e criminalmente, por sua eventual divulgação indevida, nos termos da Lei Civil e do Contrato.

**13.5.** Se as informações tiverem de ser divulgadas a terceiros que não estejam envolvidos no projeto, tal divulgação deverá ficar sujeita à prévia aprovação por escrito das Partes, mas a parte que divulgá-las responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, nos termos da Lei Civil e do Contrato, caso tais terceiros divulguem ou dêem às informações destinação diversa daquela prevista no Contrato.

**13.6.** As Partes obrigam-se a, quando aplicável, não reestruturar a engenharia, desmontar, desunir ou de outra maneira analisar a construção física das informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÕES AO SIGILO:**

**14.1.** Caso uma das Partes seja obrigada a revelar as informações por determinação judicial ou de autoridade competente, notificarão prévia e imediatamente, à outra, para que possam ser buscados os meios para, eventualmente, evitar tal divulgação.

**14.2.** Se não for possível evitar tal divulgação, impossibilidade esta que deverá ser devidamente justificada e comprovada, a Parte que tiver de divulgá-las utilizará todos os meios ao seu alcance para minimizar a quantidade de informações a ser revelada e manterá a outra Parte devidamente informada do conteúdo revelado e das resoluções que sejam tomadas com tal divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Ficam por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais municipais, estaduais e federais, pagamentos de seguros contra acidentes do trabalho, seguro de responsabilidade civil de todos os seus empregados ou contratados a qualquer título, bem como o pagamento de todos os encargos legais e sociais que venham recair sobre os serviços ora contratados, ou em decorrência destes, cabendo à **CONTRATADA** a obrigação de apresentar, sempre que solicitada, os comprovantes de recolhimentos dos tributos e encargos cabíveis, oriundos deste Contrato.

**15.2.** Fica estabelecido que o presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **FCMF**, e os funcionários, contratados a qualquer título, representantes ou prepostos da **CONTRATADA**, respondendo esta, direta e indiretamente, por todas e quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais que seus funcionários, contratados a qualquer título, representantes ou prepostos venham a formular, sem prejuízo de ação regressiva da **FCMF**.

**15.3.** Nos processos judiciais que porventura venham a ser propostos pelos empregados da **CONTRATADA**, e nos quais a **FCMF** figure no pólo passivo da demanda, a **CONTRATADA** compromete-se a arcar com o pagamento dos honorários advocatícios do patrono que a **FCMF** tiver de constituir para a defesa de seus direitos.

**15.4.** As Partes concordam que, em caso de reconhecimento em processo judicial, seja por acordo ou por sentença, de responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da **FCMF**, relativo a assuntos que envolvam os empregados, prepostos ou contratados a qualquer título pela **CONTRATADA**, esta efetuará o ressarcimento de todos e quaisquer valores cujo pagamento tenha sido atribuído à **FCMF**.

**15.5.** O ressarcimento acima convencionado será feito mediante desconto sobre o valor ajustado como pagamento pelos serviços da **CONTRATADA**, até o limite mensal de 30% (trinta por cento). Caso o presente Contrato seja extinto por qualquer forma, ficará a **CONTRATADA** obrigada a efetuar a vista o pagamento do débito remanescente.

**15.6.** A tolerância de uma Parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação, moratória ou renúncia a direito. A Parte tolerante poderá exigir da outra Parte o fiel e cabal cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

**15.7.** As Partes estabelecem, que todas as comunicações, instruções, reclamações e quaisquer entendimentos, entre a **FCMF** e a **CONTRATADA**, serão feitos por escrito.

**15.8.** Os profissionais que comporão a equipe técnica, para todos os efeitos decorrentes do desempenho das atividades e serviços contratados, deverão cumprir todas as condições legais aplicáveis, necessárias à execução dos serviços, observando fielmente os estatutos, leis, regulamentos, códigos, de âmbito municipal, estadual ou federal, devidamente aprovados pelas instituições ou autoridades públicas legalmente constituídas;

**15.9.** A partir da assinatura deste Contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados, e que importem em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

**15.10.** No Caso de omissão deste Instrumento quanto a eventuais direitos e obrigações atribuídas às Partes, serão observados os termos e condições existentes no Acordo de Parceria MISCAE – Programa Rota 2030, que forem cabíveis ao caso concreto. Para tanto, declara a **CONTRATADA** ter pleno conhecimento do Convênio retro mencionado, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste

Contrato, confirmando ter plena capacidade técnica para realizar o objeto do compromisso aqui assumido.

**15.11.** A **CONTRATADA** não poderá ceder no todo ou em parte qualquer direito ou obrigação advindo deste Contrato, sem a prévia autorização da **FCMF**.

**15.12.** Nenhuma das partes cederá, transferirá ou sub-rogará o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a aprovação, por escrito, da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**16.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos advindos do Acordo de Parceria MISCAE – Programa Rota 2030.

As partes declaram eleito o Foro da Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

São José dos Campos, xx de xxxxxxxx de 20xx.

**Pela CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXX

**Pela FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Procuradora

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
RG XXXXXXXXXXX